



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
VARA REGIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE/RS**

Ref. Processo no. 5028387-77.2020.8.21.0001

Falência

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS administradora judicial da **MASSA FALIDA DE MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O PROSSEGUIMENTO
DO FEITO**

1- DO RATEIO DOS CREDORES

Este administrador propôs nestes autos a realização de um 3º rateio entre os credores habilitados no feito.

Em que pese disponível a quantia para tal pagamento, a efetivação da medida tem enfrentado barreiras complexas e burocráticas para sua efetivação.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A primeira delas, sem dúvida, é a complexa operação de expedição de aproximadamente 250 alvarás que prejudicaria o trabalho cartorário impedindo seu regular andamento.

O segundo se vincula a oposição, por parte do MP, para que os pagamentos fossem realizados por este administrador, nos moldes do ocorrido anteriormente, face perda de rendimentos e outros elementos.

E terceiro, a impossibilidade de utilização da conta bancária da própria massa falida ante alegação do Banrisul, de que há impedimentos oriundos da receita federal face o CNPJ da empresa estar inativo.

Este administrador buscou solução alternativa que foi o envio de ofício ao Banrisul, determinando a este que procedesse os pagamentos mediante saque das contas vinculadas ao feito.

Tal determinação não foi cumprida pelo banco sob alegação de que a corregedoria impediria tal forma de pagamento.

De forma derradeira este Juízo solicitou informações ao banco sob a possibilidade de utilização do mesmo sistema utilizado pelos administradores judiciais da APLUB.

Sobreveio resposta no ofício constante no evento 858 o qual afirmou que a forma utilizada foi autorizada pela corregedoria, de forma excepcional, mas necessária contratação específica de serviço e programa para tais pagamentos.

Este administrador esteve na agência bancária do fórum central e obteve maiores explicações sobre o sistema e a contratação.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

De forma resumida a utilização do referido programa e do serviço bancário e possui um custo elevado para sua realização sendo indicado apenas para volumes superiores a 1000 pagamentos, o que não é o caso.

De qualquer maneira, para utilização deste serviço, deve haver uma conta bancária ativa, ou seja, apenas por este requisito não é possível a sua operação.

Restam assim poucas alternativas a massa para o pagamento de seus credores.

Como derradeira diligência este administrador está no aguardo de resposta efetiva sobre a utilização da conta bancária da Pessoa Jurídica da Massa Falida haja vista que novas informações da própria agência de que haveria condições de uso desta mediante operação interna.

Por esta razão, solicita a concessão de prazo excepcional de 10 dias para busca de uma resposta efetiva sobre a questão, por parte do banco.

**2- DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA EMPRESA –
AVALIADOR – DEMORA NA APRESENTAÇÃO DO LAUDO**

Outra providência urgente, para prosseguimento do feito, esta vinculada a avaliação da sede da empresa conforme explanado anteriormente.

O pedido de avaliação foi deferido pelo Juízo, sendo que o Sr. Avaliador em 20/12/2022, **ou seja, há quase 3 meses peticionou no feito,**


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

evento 830, e comunicou que o referido laudo seria apresentado em 20 dias.

Porém, passados quase 90 dias, não houve por parte do avaliador, qualquer contato para início dos trabalhos em que pese contatos mantidos com este.

O imóvel sede foi recentemente desocupado e agora seus custos estão sob responsabilidade da massa falida.

A alienação do referido bem é medida urgente e necessária não podendo o Poder Judiciário ficar adstrito a caprichos de terceiros.

Por esta razão, **solicita com urgência a intimação por telefone/whatsapp do Sr. Felipe Bagatini para que este proceda a entrega do laudo ao qual foi incumbido, no prazo de 10 dias, sob pena de substituição por outro profissional.**

Com relação ao pedido de pagamento do saldo pelo trabalho realizado anteriormente, efetivamente assiste razão ao referido profissional concordando com a liberação do saldo a este.

Por fim, com relação aos honorários propostos para a realização do trabalho de avaliação da sede da empresa, de igual forma concorda seja pago a este a quantia de R\$ 7500,00 somente após a entrega do laudo.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

- a) Seja concedido prazo extra de 10 dias para busca de uma solução junto ao Banrisul que seja viável, econômica e que permita a massa obter rendimentos durante o processo de pagamento;
- b) Seja homologada a proposta honorária do Sr. Avaliador, Felipe Bagatini nos termos do proposto no evento 830, pelo valor de R\$ 7500,00 a ser pago tão somente após a apresentação do Laudo pericial.
- c) intimado com urgência o Sr. Perito Avaliador, Felipe Bagatini, pelo telefone 51 99325-3999 para que no prazo de 10 dias apresente o laudo de avaliação da sede da empresa, sob pena de substituição, haja vista que já transcorrido em muito o prazo requerido pelo mesmo no evento 830;
- d) Seja autorizado o pagamento do saldo remanescente do laudo de avaliação anterior realizada pelo referido profissional, no importe de R\$ 5500,00, devendo referido profissional apresentar dados bancários para confecção do alvará.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 17 de março de 2023.

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial
LUIS HENRIQUE GUARDA
OAB/RS 49.914